



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.186, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

“Dispõe sobre a autorização de instalação de bloqueador de ar junto ao hidrômetro das residências, indústrias e comércios do Município sob a responsabilidade dos usuários do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica obrigatória a instalação de equipamento bloqueador de ar na tubulação posterior ao hidrômetro das residências, indústrias e comércio que compreendem o Município de Inhumas.

**Art.2º**- Fica assegurado aos usuários, o direito de instalação do dispositivo bloqueador de ar pela concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no Município de Inhumas.

§ 1º - A válvula bloqueadora de ar deverá ser instalada na tubulação de forma apropriada, logo após os hidrômetros, e os tubetes lacrados colocados no cavalete, de modo a evitar introdução do ar no sistema de encanamento.

§ 2º - A concessionária responsável pelo abastecimento e distribuição de água no município fica impedida de retirar ou obstruir a instalação do bloqueador, já que o bloqueador é instalado após a colocação do hidrômetro.

§ 3º - O aparelho deverá ser comprado e instalado pelo próprio usuário, sendo proibida a cobrança do produto e serviço pela concessionária, como também pelo Município, por meio da taxa de Água e Esgoto do Município, ao passo que as despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta do consumidor e usuário do sistema.

§ 4º - A aquisição do produto, bem como a instalação do equipamento nas residências, indústrias e comércios do Município, poderá a qualquer momento ser instalado, após a Lei entrar em vigor.

§ 5º - A empresa responsável pelo abastecimento de água fica obrigada a dar o suporte técnico na instalação do aparelho bloqueador de ar, nos hidrômetros.



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

**Art. 3º**- Nos casos onde restar provados a não existência de ar na rede, a colocação do bloqueador fica dispensável, haja vista tratar-se de medida conservadora de prevenção.

Parágrafo Único - A medida conservadora de prevenção pode vir a ocorrer devido à falta de água e estiagem e é responsável por ocasionar um vácuo na rede, onde torna-se necessário eliminar o ar que chega até os hidrômetros.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INHUMAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.



**Bruno de Paula Braz**  
**Presidente da Câmara Municipal**